

LEI

LEI Nº 6.509, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adoção de protocolos específicos de atendimento de emergência médica para atender as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outras condições sensoriais especiais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de atendimento de emergência médica no Estado de Mato Grosso do Sul devem adotar protocolos específicos para atender as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com outras condições sensoriais especiais.

Art. 2º No Atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando previamente informado pelo solicitante, as ambulâncias deverão desligar sirenes e giroflex ao se aproximarem do local da ocorrência, salvo em situações em que haja risco iminente à segurança pública ou à necessidade de sinalização emergencial.

Art. 3º O serviço de atendimento de emergência telefônico deverá comunicar a equipe de socorro sobre a condição do paciente, para a realização de atendimento adequado.

Parágrafo único. Durante o atendimento, a equipe de socorro poderá, quando necessário, utilizar formas alternativas de comunicação para atender as pessoas com TEA e com outras condições sensoriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2026, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto no Decreto "E" nº 44, de 7 de agosto de 2014, deverá ser observado pelos órgãos e pelas entidades que integram o Poder Executivo Estadual, para as categorias funcionais

que menciona.

Art. 3º Os feriados instituídos pelos municípios em lei municipal serão observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Não se aplicam aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou municipal.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Nas datas fixadas neste Decreto e nos feriados municipais, os serviços públicos considerados essenciais devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de novembro de 2025.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "E" Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Data	Evento
1º de janeiro	Feriado nacional
2 de janeiro	Ponto facultativo
16 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
17 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo)
18 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas)
2 de abril	Ponto facultativo
3 de abril	Paixão de Cristo (feriado nacional)
20 de abril	Ponto facultativo
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
4 de junho	<i>Corpus Christi</i> (ponto facultativo)
5 de junho	Ponto facultativo
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
11 de outubro	Criação do Estado (feriado estadual)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro	Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
2 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
24 de dezembro	Véspera do Natal (ponto facultativo)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional) (sexta-feira)
31 de dezembro	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)